



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 20/7/2001

às 13:40 horas

Zacarias
Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº. 43, de 20 de julho de 2001.

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL "COR 150", CONFORME
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal "João Mauch COR 150", a estrada municipal código "COR 150", que tem seu início na Estrada Municipal "Carmelo Fior" "COR 010", estendendo-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado João Mauch, nasceu em 25 de outubro de 1902, na cidade de Cordeirópolis. Foi casado com a Sra. Sebastiana Marques Mauch. Desta união nasceram dez (10) filhos: José, Arlindo, Aparecido, Antonio, Adão, João, Aparecida, Lourdes, Leonor e Eva, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidária e fraterna, graças a boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, teve a sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, tem em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Seu João desde criança trabalhou na roça e quando constituiu família, em companhia de seus filhos sempre trabalhou na área rural. Teve papel importante na área rural pois com ajuda de seus filhos trabalhou no plantio dos eucaliptos existentes até hoje no horto florestal de Cordeirópolis. Com seu trabalho em inúmeras propriedades de Cordeirópolis guardou algumas economias e adquiriu sua propriedade.

Residiu sempre no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 03 de junho de 1973, veio a falecer quando então contava com 70 anos de idade. Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Ficou uma grande lacuna na comunidade, como também no município de Cordeirópolis, já que o senhor João, era muito querido e respeitado por todos.

O Sr. João, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade cordeiropolense.

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa, como chefe de família exemplar e como cidadão íntegro, por todos os lados que o encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em João Mauch o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeiropolense que exaltou sua gleba nativa pela posição impar de homem do campo, o brasileiro que fez da sua vida na agricultura um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação a profissão de agricultor. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicção de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

A saudade que ficou deu lugar a lembrança de uma grande homem no coração de todos.

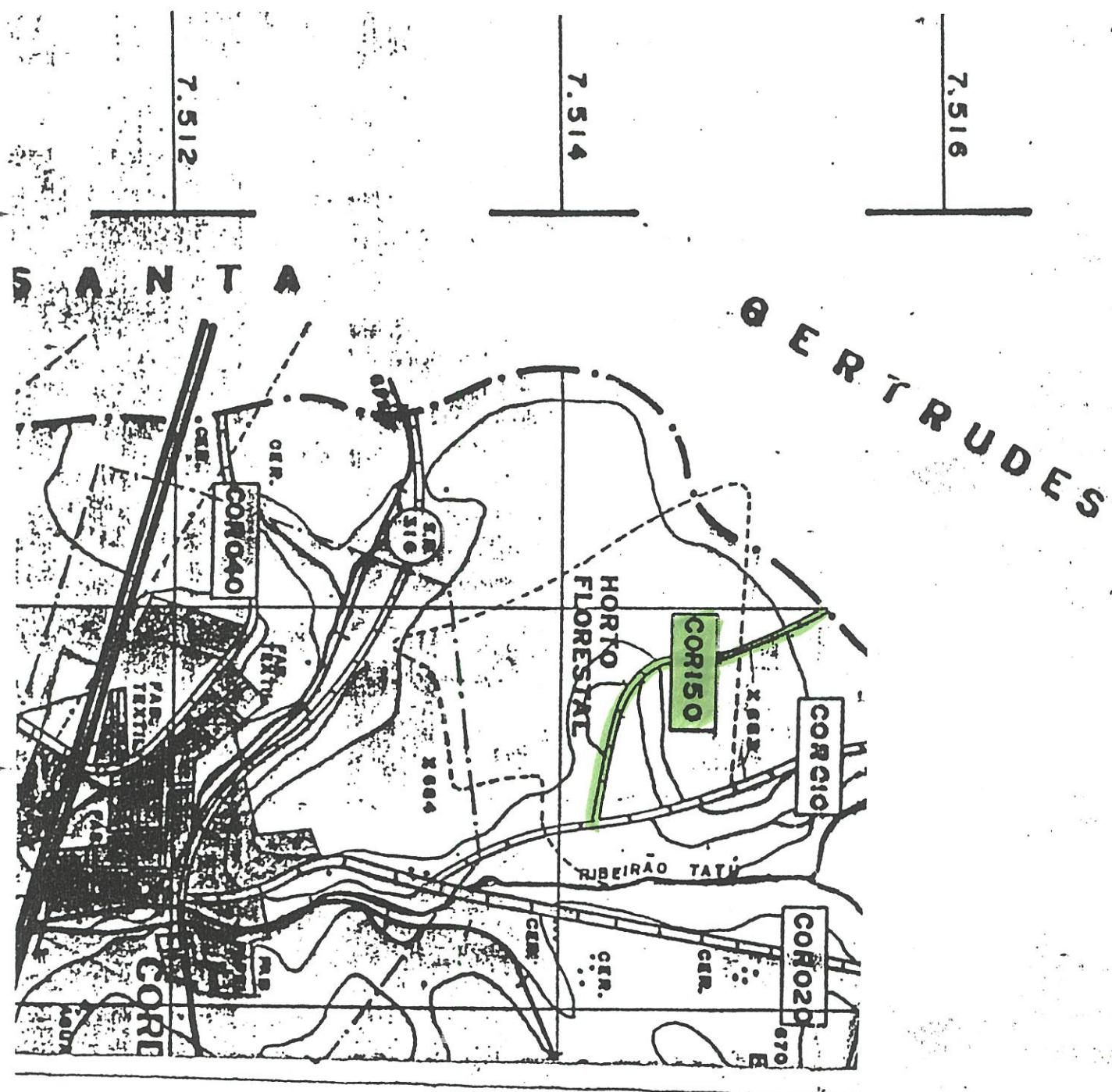
É incontestável a contribuição da família "Mauch" para o progresso da cidade de Cordeirópolis, pois trata-se de família tradicional do município.

Assim, notória está a relevância da presente homenagem.

Em razão do exposto, é que este vereador apresenta a presente propositura de lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de julho de 2001.

RUBENS METZNER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 43, de 20 de julho de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Rubens Metzner.

Assunto: Dá denominação à Estrada Municipal COR – 150, conforme específica.

Parecer:

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação de estrada municipal que se inicia na estrada “Carmelo Fior COR - 010” e estende-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes/SP, conforme croqui anexo.

A referida via pública, localizada neste Município, passará a denominar-se Estrada Municipal **“João Mauch COR - 150”**.

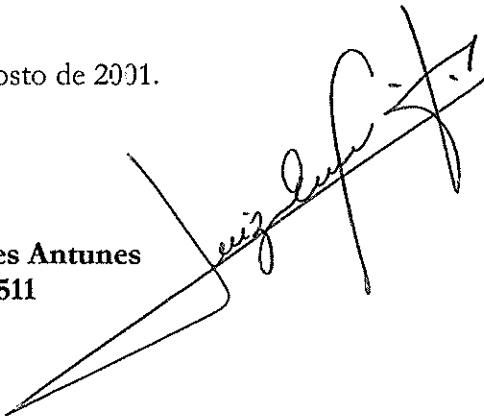
A denominação de vias públicas municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo, portanto, lícita a iniciativa legislativa em apreço.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 43, de 20 de julho de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

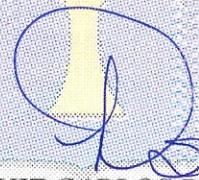
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.


LUIZ CARLOS DA SILVA

RELATOR


TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício '' Dr. Cássio de Freitas Levy ''

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 43, de 20 de julho de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 43, de 20 de julho de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2126

(Projeto de Lei nº. 43/2001, do vereador Rubens Metzner)

DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL "COR 150", CONFORME
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal "João Mauch COR 150", a estrada municipal código "COR 150", que tem seu início na Estrada Municipal "Carmelo Fior" "COR 010", estendendo-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

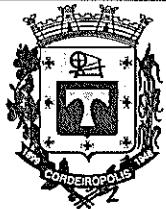
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de agosto de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

R E C - B -
Cordeirópolis, 30 de 08 de 2001
Cantina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2050
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei n°. 43/2001, do vereador Rubens Metzner)

**DA DENOMINAÇÃO A ESTRADA
MUNICIPAL “COR 150”, CONFORME
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal “**João Mauch COR 150**”, a estrada municipal código “COR 150”, que tem seu início na Estrada Municipal “Carmelo Fior” “COR 010”, estendendo-se até a divisa limítrofe com o município de Santa Gertrudes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 03 de setembro de 2001.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração